



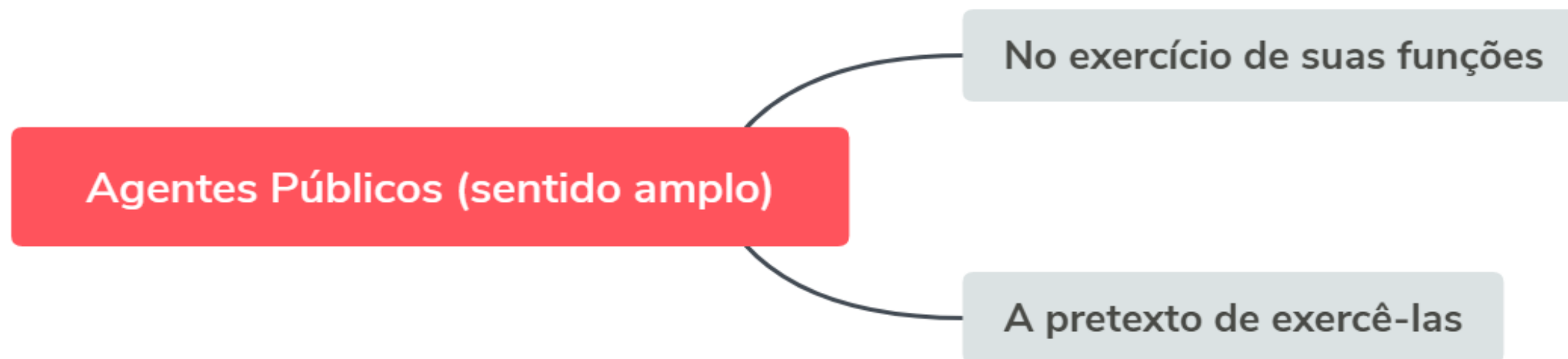
Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade)

Diego Fontes

@profdiegofontes

Lei de Abuso de Autoridade – Parte 1

1) Âmbito de Aplicação (art. 1º)



1) Âmbito de Aplicação (art. 2º)

- + Administração Direta, Indireta ou Fundacional (**3 Poderes**, todos os entes da Federação)
- + Servidor ou não
- + Exercício transitório ou sem remuneração
- + Qualquer forma de investidura ou vínculo
- + Alcança militares, **membros de Poder, MP**, Tribunais e Conselhos de Contas
- + Rol **exemplificativo**

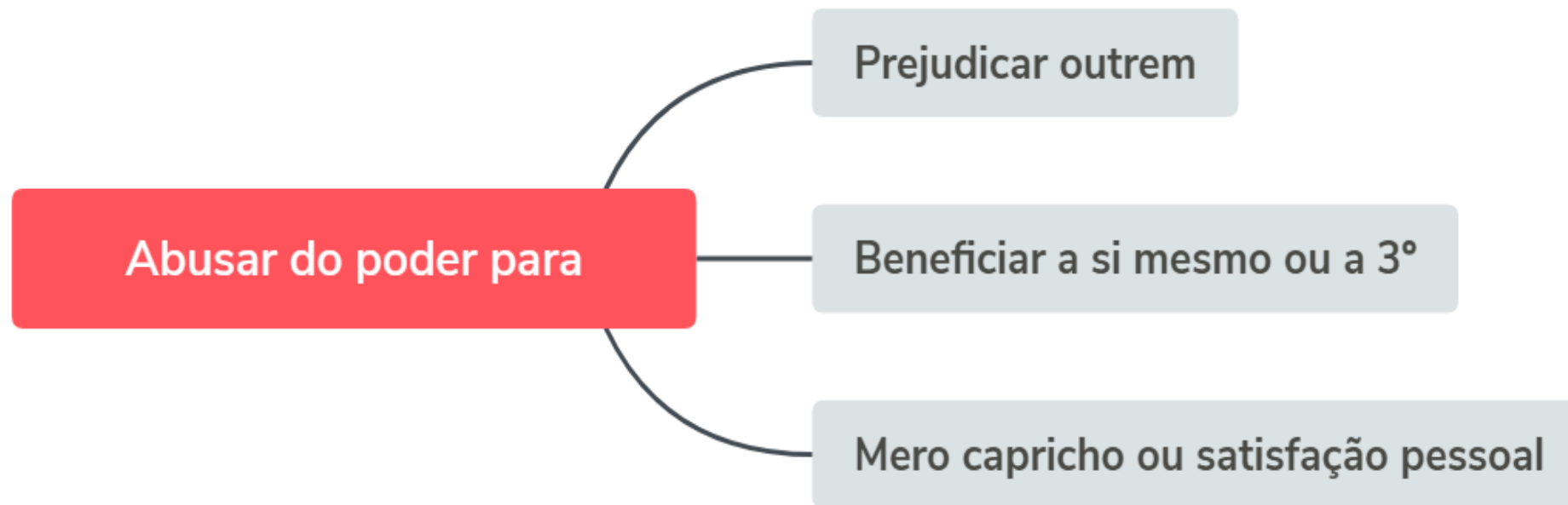
1. [CESPE / CEBRASPE - 2025 - ANM - Especialidade: Engenharia de Minas (Correcional)] Para a caracterização do crime de abuso de autoridade, é preciso que o agente esteja no exercício de suas funções públicas.

2. [CESPE / CEBRASPE - 2025 - ANM - Especialidade: Engenharia de Minas (Correcional)] O crime de abuso de autoridade é passível de cometimento por particular que venha a exercer função pública, transitoriamente e sem remuneração.

3. (INÉDITA) O particular que atua em conjunto com agente público na prática de conduta tipificada pela Lei nº 13.869/2019 pode responder por crime de abuso de autoridade, desde que tenha conhecimento da condição de agente público do aliado.

4. (CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa - Especialidade: Agente da Polícia Judicial) Os integrantes de sociedade de economia mista e de empresa pública não estão sujeitos à tipificação penal prevista na lei que define os crimes de abuso de autoridade.

2) Especial Fim de Agir (art. 1º, §§ 1º e 2º)



Obs! **DIVERGÊNCIA** na **interpretação** de lei ou na **avaliação** de fatos e provas.

5. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Tendo em vista as disposições gerais da Lei nº 13.869/2019, que define os crimes de abuso de autoridade, é INCORRETO afirmar:

- A) Constitui crime de abuso de autoridade a conduta praticada pelo agente público com a finalidade específica de beneficiar a si mesmo ou a terceiro.
- B) O agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, comete crime de abuso de autoridade.
- C) Constitui crime de abuso de autoridade a conduta praticada pelo agente público com a finalidade específica de prejudicar outrem.
- D) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas pode configurar abuso de autoridade.
- E) Constitui crime de abuso de autoridade a conduta praticada pelo agente público por mero capricho ou satisfação pessoal.

6. (INÉDITA) Nos termos da Lei nº 13.869/2019, a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade. A referida previsão se enquadra como causa excludente de ilicitude.